



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), AS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 109/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga da Saúde”, em parceria com a iniciativa privada para melhorias dos setores de Saúde no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

02 – PROJETO DE LEI Nº 227/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura, as estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal (GCM) e dá outras providências, **COM EMENDA Nº 01**.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de novembro de 2024.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 109, 2023

"Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde", em parceria com a iniciativa privada para melhoria dos setores de Saúde no âmbito do Município de Mogi Guaçu".

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo de Mogi Guaçu a criar o Programa "Empresa Amiga da Saúde", com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda estrutura relativa a saúde pública no município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de equipamentos eletrônicos, informática, câmeras de vídeo-monitoramento, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à saúde pública.

Art. 2º A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1º desta lei de forma efetiva, poderá receber pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um Diploma com a seguinte descrição: "Empresa Amiga da Saúde".

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fará análise da participação da empresa jurídica para recebimento ou não do diploma descrito no artigo 2º.

Art. 3º Fica desde já o Poder Público autorizado, a conceder, em caso de aprovação que as pessoas jurídicas cooperantes possam divulgar, com fins promocionais e publicitários, sua participação no programa e poderão fazer publicidade no local no qual prestar o serviço ou tiver efetuado a doação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 23 de Maio de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

COPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03
20/09/23

JUSTIFICATIVA

Saúde e educação são as duas principais políticas públicas do país. São elas que podem produzir um mínimo de igualdade num país tão desigual. Prover saúde pública de qualidade significa garantir e respeitar a dignidade de cada cidadão que integra e constrói a sociedade brasileira. Não por acaso são duas políticas públicas que têm regras de financiamento mínimo na Constituição Federal.

Mesmo que muitas vezes não suportando toda população, o Sistema Único de Saúde é de grande importância para a saúde do brasileiro. Desde 1988, ano de sua criação, garante o direito a saúde para toda a população brasileira ajudando na prevenção de doenças, combatendo epidemias e tratando da população de forma gratuita.

De fato, é preciso construir e equipar mais hospitais, contratar profissionais e provê-los de materiais e medicamentos suficientes. Há muitas regiões brasileiras com imenso déficit em equipamentos hospitalares. Em Mogi Guaçu precisamos de mais investimentos a fim de beneficiar mais pacientes. Este projeto irá permitir que os empresários de nossa cidade ajudem a rede pública de saúde de nossa cidade, ajudando a melhorar cada dia mais o atendimento aos pacientes e melhorar a saúde da população,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 227, 2023

"Dispõe sobre a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura, as estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal (GCM) e dá outras providências."

Art. 1º - Fica determinada a divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, das estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal (GCM) no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º - As estatísticas a serem divulgadas devem conter informações sobre:

I - O número total de ocorrências atendidas em um período determinado;

II - Classificação das ocorrências por tipo (ex.: furto, roubo, agressão, tráfico de drogas, etc.);

III - Localização das ocorrências (bairro, rua, referência geográfica);

IV - Resultado das ocorrências (ex.: prisões efetuadas, ocorrências encaminhadas à autoridade competente, etc.);

V - Ações preventivas realizadas pela Guarda Civil Municipal no período.

Art. 3º - As estatísticas deverão ser atualizadas regularmente, preferencialmente mensalmente, garantindo a transparência e a disponibilidade de informações recentes para a população.

Art. 4º - As informações divulgadas serão de caráter estatístico, não devendo conter dados que possam ferir a privacidade das partes envolvidas ou prejudicar investigações em andamento.

Art. 5º - A publicação das estatísticas deverá ser realizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em seção específica de fácil acesso e compreensão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 13 de Setembro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	_____
Proc. CM Nº	_____

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2023

Ao Projeto de Lei nº 227/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura, as estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal (GCM) e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Ficam suprimidos os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei nº 227/2023, renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 2º - O Art. 3º do Projeto de Lei nº 227/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As estatísticas deverão ser atualizadas regularmente, garantindo a transparência e a disponibilidade de informações recentes para a população.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de novembro de 2023.


Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Líder do MDB